



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL Nº
___/2024 - UFLA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E A
UNIVERSIDAD DEL QUINDÍO, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por sua Diretora de Relações Internacionais, **PATRÍCIA DUARTE DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso do poder a ela delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022, e, de outro lado, Sr. **LUIS FERNANDO POLANÍA OBANDO**, maior e domiciliado em Armênia (Quindío), portador da Cédula de Identidade nº 18.416.179 de Montenegro (Quindío), que através da Resolução do Conselho Superior nº 127 de 25 de abril de 2023 atua como Reitor e conseqüentemente como Representante Legal da **UNIVERSIDADE DE QUINDÍO**, Instituição de Ensino Superior criada pelo Acordo nº 23 de 1960 pelo Honrável Conselho Municipal da Armênia, entidade universitária autônoma, com personalidade jurídica reconhecida por mandato da Lei 56 de 1967, de natureza departamental conforme o escopo das portarias Nº 014 de 1982 e 037 de 1984, com regime especial, vinculado ao Ministério Nacional da Educação por força da Lei 30 de 1992, com renovação do credenciamento de Alta Qualidade de acordo com o teor da resolução 014.915 de 2 de agosto de 2022 do Ministério Nacional da Educação, com Nit. Nº 890.000.432-8 e domicílio principal na cidade de Armênia (Quindío), devidamente habilitado a assinar este acordo, de acordo com o disposto em: A) Seção 13 do Artigo 38 do Acordo do Conselho Superior nº 005 de 28 de fevereiro de 2005, pelo qual foi emitido o “Estatuto Geral” da Universidade. B) Número 3 do artigo segundo presente no Acordo 133 de 14 de junho de 2022, por meio do qual, “se determina a estrutura orgânica da Universidade de Quindío e as funções gerais de suas dependências e ditam outras disposições”. C) Acordo do Conselho Superior nº 050, de 16 de maio de 2017, pelo qual fica estabelecido o Estatuto de Contratação da Universidade de Quindío; e quem, para os efeitos deste ato, será denominada **UNIQUINDÍO** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, pelas normas legais pertinentes à matéria em cada país, e, especialmente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UNIQUINDÍO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, **AS PARTES** cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

- Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.
- O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.
- Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.
- Dentro das disposições orçamentárias de cada instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela instituição de destino de forma recíproca, detalhadas em Plano de Trabalho específico.
- Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
- O número de estudantes incluídos no programa de intercâmbio será definido anualmente.
- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:
 - a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
 - b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
 - c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.
 - d) Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios discentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA CUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes, pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

PARÁGRAFO – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **UNIQUINDÍO**, a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá a um docente da instituição especificamente designado.

PARÁGRAFO – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando a atividade ou projeto consistir no cofinanciamento, formulação e/ou desenvolvimento de atividades de investigação, científicas, de formação ou de aprendizagem permanente, deverão constar, no acordo específico, respectivas disposições sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre as criações intelectuais resultantes como produtos destes e no tratamento de informações confidenciais, considerando as políticas internas de cada instituição sobre o assunto, bem como às disposições legais vigentes. Estipulações deste tipo também devem constar dos acordos específicos que tratam do desenvolvimento conjunto de material de apoio ou do desenvolvimento de qualquer criação intelectual de acordo com a natureza da atividade ou projeto a ser desenvolvido.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

PARÁGRAFO – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios,



tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de cinco (5) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, antes de sua data de vencimento, com notificação prévia às partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre **as partes**, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. As partes acordam que o direito aplicável e o foro competente serão aqueles do lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, de seu cumprimento.



E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma em língua portuguesa e uma em espanhol, para os mesmos efeitos legais.

p/ UFLA
Lavras, Brasil, ___/___/___
16/02/2024

p/ UNIQÚINDIO
Armenia, Quindío, Colômbia ___/___/___
23/02/2024

DocuSigned by:

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva

34826A16FDFC44C...

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva
Diretora de Relações Internacionais

DocuSigned by:

Luis Fernando Polanía Obando

D64E098BC29D415...

Luis Fernando Polanía Obando
Reitor

NOMES E SOBRENOMES		ASSINATURA
PROJETO	Universidade Federal de Lavras	DocuSigned by: <i>Alessandra Angélica de Pádua</i> 7801C8339C884F7...
ELABORAÇÃO	Nicolás Herreño Ibáñez- Profissional ORII, UNIQÚINDÍO	DocuSigned by: <i>[Signature]</i> CB888FC064844B0...
REVISÃO	Eduardo Andrés Perafán del Campo - Diretor ORII, UNIQÚINDÍO	DocuSigned by: <i>[Signature]</i> F70312852ED349E...
REVISÃO	Jorge Humberto Torres Hernández – Advogado da Vice-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento Social, UNIQÚINDÍO	DocuSigned by: <i>Jorge Humberto Torres Hernández</i> 852DA4A1F621420...
REVISÃO	Nathalie Gallego Arturo - Profissional de Gestão Jurídica, UNIQÚINDÍO	DocuSigned by: <i>Nathalie Gallego Arturo</i> FB106E51182D4E1...
REVISÃO	Víctor Alfonso Vélez Muñoz – Diretor Jurídico, UNIQÚINDÍO	DocuSigned by: <i>Víctor Alfonso Vélez Muñoz</i> CF777FEE43834FA...
APROVAÇÃO	Alejandra María Giraldo García - Vice-reitora de Extensão e Desenvolvimento Social	DocuSigned by: <i>Alejandra María Giraldo García</i> 1678449308514F8...

Os signatários acima declaram que revisamos este documento e anexos (se aplicável) e o consideramos ajustado em termos técnicos e administrativos; bem como às normas e disposições legais vigentes e, portanto, sob nossa responsabilidade, o apresentamos para as correspondentes assinaturas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI



ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Universidad del Quindío (UNIQUEINDÍO).

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

<input checked="" type="checkbox"/>	Pesquisa	<input type="checkbox"/>	Inovação Tecnológica
<input type="checkbox"/>	Extensão	<input type="checkbox"/>	Extensão Tecnológica
<input checked="" type="checkbox"/>	Ensino	<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Institucional

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

5 anos

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais (DRI) / Departamento de Ecologia e Conservação (DEC)

5. MARCO JURÍDICO

Legislação brasileira: Lei nº 14.133/2021 e marco normativo aplicável na Colômbia, assim como estatutos universitários.

6. PARCEIROS

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n		4. Inscrição Federal 22.078.679/0001-74	
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. País Brasil	7. Código Postal 37203-202	8. Telefone (35) 3829-1858
9. Nome do representante legal Patrícia Duarte de Oliveira Paiva		10. Cargo Diretora de Relações Internacionais	

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social UNIVERSIDAD DEL QUINDÍO		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Carrera 15 Calle 12N		4. Registro 890.000.432-8	
5. Cidade/Estado Armenia, Quindío	6. País Colômbia	7. Código Postal 630004	8. Telefone +57 (606) 7359300 ext 329
9. Nome do representante legal Luis Fernando Polanía Obando	10. Documento 18.416.179	11. Cargo Reitor	

II – DESCRIÇÃO

7. OBJETIVO GERAL

Estabelecimento de uma parceria internacional voltada à mobilidade de discentes, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos entre a UFLA e a UNIQUEINDÍO com o objetivo de desenvolver atividades relacionadas ao ensino e pesquisa nas áreas de interesse mútuo entre os participantes.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Determinar anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos, bem como das instituições. O intercâmbio depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI



9. JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a **UFLA** e a **UNIQUINDÍO** justifica-se na medida em que alcança a pluralidade de sentidos atribuídos ao “interesse público” consagrada nos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, tal qual o interesse pessoal, de um ou um grupo de indivíduos na qualidade de “participes de uma coletividade maior na qual estão inseridos”.

Nesse caso, remete-se ao interesse de toda a comunidade acadêmica da **UFLA**, beneficiada pelo intercâmbio entre os parceiros e pelo estreitamento de laços entre eles. A dimensão do interesse público atrelada ao interesse estatal, da Administração Pública, é igualmente contemplada na presente proposta que converge com interesse da **UFLA**, enquanto autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, de aprimorar sua política de internacionalização, tema de extrema relevância na agenda de desenvolvimento e de posicionamento do Brasil no cenário global.

Da mesma forma, a missão da **UNIQUINDÍO** é desenvolver atividades de pesquisa, treinamento e extensão, e impacto em áreas científicas, tecnológicas e humanísticas, bem como a transferência de resultados de pesquisa para melhorar o desenvolvimento sustentável da região e do país, para o que faz alianças estratégicas com outras instituições regionais, nacionais e internacionais.

Com efeito, a presente proposta coaduna com os cinco eixos do Programa de Internacionalização da **UFLA** lançado no ano de 2023, quais sejam: i) desenvolver um ambiente educacional multilíngue; ii) ampliar a cooperação internacional da Instituição; iii) estimular a produção científica e tecnológica internacionalizada; iv) alinhar as rotinas de gestão e processos com aquelas praticadas internacionalmente e, finalmente, v) ampliar a visibilidade e reconhecimento internacional da Universidade. Da mesma forma, está alinhado aos cinco eixos da Política de Internacionalização da **UNIQUINDÍO** publicada em 2020, tais como: (i) mobilidade acadêmica; (ii) cooperação; (iii) internacionalização do currículo; (iv) internacionalização interna e, por fim, (v) multilinguismo.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Promoção de mobilidades entre a **UFLA** e a **UNIQUINDÍO** a fim de enviar e receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos de diversas áreas de estudo e de pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento de suas habilidades intelectuais e técnicas. Aumento da internacionalização da **UFLA** e da **UNIQUINDÍO** por meio de: (i) mobilidades acadêmicas; (ii) formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio; (iii) contribuição com o programa Brother **UFLA** por parte dos discentes egressos das mobilidades; (iv) promover a internacionalização do campus e o intercâmbio cultural e acadêmico e (v) promover o intercâmbio de publicações e a documentação de pesquisas em andamento.

III – EQUIPE

11. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função	Nome		
Coordenadora	Alessandra Angélica de Pádua Bueno		
Instituição	Cargo/Função	Meta(s) de que participará	
Universidade Federal de Lavras	Professora do DEC	I-IV	
Função	Nome		
Coordenador	Eduardo Andrés Peragán del Campo		
Instituição	Cargo/Função	Meta(s) de que participará	
Universidad del Quindío	Chefe do Departamento de Relações Internacionais e Interinstitucionais	I-V	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI



IV – CRONOGRAMA

12. DESCRIÇÃO DAS METAS

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	Estabelecimento do número de mobilidades para o semestre.	Contato entre as instituições para definir número de vagas e condições das mobilidades, bem como período de nomeação e requisitos.	Ano 1	Ano 2
II	Execução das mobilidades	Realização das inscrições, processo de nomeação e fornecimento de instruções aos selecionados.	Ano 1	Ano 2
III	Atividades de cooperação em pesquisas conjuntas	Contato entre as universidades para definição de áreas comuns de interesse para pesquisa conjunta.	Ano 1	Ano 2
IV	Novos ciclos de mobilidade	Novo contato para o estabelecimento das próximas mobilidades	Ano 2	Ano 5
V	Informe e análise das mobilidades	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação	Ano 4	Ano 5

V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA UFLA

13. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Alessandra Angélica de Pádua Bueno	SIAPE 1476008	Assinatura DocuSigned by: <i>Alessandra Angélica de Pádua Bueno</i> 7801C5339CB84F7...
Cargo Professora do DEC	Data 16/02/2024	

VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA UNIQUINDÍO

14. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Eduardo Andrés Peragán del Campo	Assinatura DocuSigned by: <i>Eduardo Andrés Peragán del Campo</i> F70312852ED343E...
Cargo Chefe do Departamento de Relações Internacionais e Interinstitucionais	